

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 202200002062397

Nome: DIRETORIA DE ENSINO DO CAPM

Assunto: Consulta

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 26/2022

I - Histórico

Trata-se de pedido encaminhado pelo Tenente-Coronel Geyson Alves Borba, Reitor do **Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás "Academia Conde dos Arcos"**, localizado na Rua 252, N. 21, Setor Universitário em Goiânia/GO, sobre viabilidade da criação do Curso de Especialização de Gerenciamento em Segurança Pública - CEGESP e do Curso de Especialização de Altos Estudos em Segurança Pública - CAESP, sendo oferecidos e certificados conjuntamente pelo Comando da Academia da Polícia Militar e pela Escola Superior da Polícia Civil de Goiás para a oferta de cursos de pós-graduação.

II - Análise

O consulente solicita uma consulta sobre a viabilidade da criação do CEGESP e do CAESP, sendo oferecidos e certificados conjuntamente pelo Comando da Academia da Polícia Militar e pela Escola Superior da Polícia Civil de Goiás. Os dois cursos citados seriam realizados por meio de um núcleo comum e um núcleo específico, uma vez que:

- (1) O núcleo comum seria cursado por todos os profissionais de segurança pública de forma conjunta e possuiria uma carga horária de aproximadamente 80% das disciplinas ofertadas e poderia ocorrer em qualquer uma das duas Academias de Polícia (CAPM e ESPC);
- (2) O Núcleo específico, ocorreria no Comando da Academia da Polícia Militar, para os militares (Polícia Militar e Bombeiros Militar), e na Escola Superior da Polícia Civil, para os civis (Polícia Civil, Polícia Penal e Polícia Técnico-Científica) e possuiria uma carga horária com cerca de 20% das disciplinas e abrangeria as especificidades de cada Força de Segurança Pública.

Destaca-se que a consulta é apresentada a partir dos seguintes considerandos:

a necessidade de promover a integração entre as Forças de Segurança do Estado de Goiás: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Polícia Técnico-Científica;

que o Curso de Especialização de Gerenciamento em Segurança Pública (CEGESP) e o Curso de Especialização de Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) já são realizados por meio de convênio com a Universidade Estadual de Goiás (UEG);

que o Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM), "Academia Conde dos Arcos", e a Escola Superior da Polícia Civil de Goiás (ESPC) possuem o *status* de Escola de Governo por estarem credenciadas junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE) para atuarem como Unidades de Ensino de Pós-graduação;

as especificidades de cada Força de Segurança e a necessidade do ensino dos profissionais de Segurança Pública ficarem sob responsabilidade de suas respectivas Instituições de Ensino;

que tanto o Comando da Academia da Polícia Militar, quanto a Escola Superior da Polícia Civil de Goiás, podem cancelar cursos de pós-graduação com diplomas válidos em todo território nacional;

o art. 6, parágrafo 3º, inciso b, da resolução nº 6 de 2015 do CEE, que fala sobre a possibilidade do convênio entre Instituições para ministrarem cursos de pós-graduação.

A norma regimental que trata da matéria em questão é a Resolução CEE/CP N. 06/2015, a qual estabelece os procedimentos para o credenciamento de Escolas de Governo, que visam à formação, à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização profissional de agentes públicos junto ao Sistema Educativo do Estado de Goiás.

III - Conclusão

A resposta para o consulente é no sentido de que não há nenhum impedimento quanto a viabilidade da oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em conjunto pelas Escolas de Governo da Polícia Militar e Polícia Civil, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

Dessa forma, o requerimento com o pedido de autorização deverá ser protocolizado 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso e vir acompanhado das seguintes informações:

- a) descrição das condições das edificações, das instalações, dos equipamentos e dos recursos físicos e didáticos disponíveis para a oferta do curso, planta baixa, podendo ser croqui, com informações sobre meios de acessibilidade para as pessoas com deficiências, sanitários e demais dependências da instituição;
- b) convênio específico de parcerias para a realização do curso proposto;
quadro demonstrativo de ocupação de salas de aula para os cursos propostos;
- c) declaração do órgão competente ao qual é vinculada ou subordinada a escola de governo, consignando-se que há corpo docente, em número suficiente, com titulação e habilitação para atender aos cursos propostos, diante do que determina a legislação vigente, anexando-se a nominata dos docentes;
- d) Projeto Pedagógico de Curso - PPC, compatível com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com o Projeto Pedagógico da Instituição (PPD e com o respectivo Regimento da Escola de Governo;
- e) justificativa e objetivos do curso, estabelecendo-se a relação deste com a demanda específica da administração pública e com o potencial de desenvolvimento socioeconômico local e regional, bem como a pertinência deste em relação às exigências legais para a formação pretendida;
- f) requisitos de acesso ao curso, especificando-se as exigências legais e as determinadas pela escola de governo;
perfil profissional de conclusão das qualificações tecnológicas que reflitam o conjunto de competências profissionais a serem desenvolvidas durante o curso;
- g) organização do curso, contendo o desenho curricular, podendo ser representado pelos componentes curriculares, blocos temáticos, módulos, etapas ou conjuntos de situações de aprendizagem, distribuídos em um ou mais itinerários de formação profissional, com carga horária adotada, planos de estágio e de trabalho de conclusão de curso, quando requeridos;

h) critérios de aproveitamentos de conhecimentos e de experiências anteriores, explicitando-se os procedimentos e os instrumentos pelos quais serão verificadas e reconhecidas as competências adquiridas no trabalho, por meios formais, informais, bem como em cursos que não as tenham certificado, de forma a diferenciar ou individualizar o percurso de formação;

i) critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, destinados à apropriação das competências básicas e profissionais, de forma contínua e efetiva, incluindo-se a definição de seus processos e dos instrumentos a serem utilizados;

j) histórico escolar, certificados e diplomas, definidos como títulos probatórios a serem conferidos, para se comprovar as competências desenvolvidas pelo concluinte, nos cursos propostos.

Importante deixar claro que o curso deverá ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não incluso o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso, sendo, ainda, permitido destinar até 40% (vinte por cento) da carga horária na modalidade a distância, desde que previsto no PPC e comprovado que a Escola de Governo disponha das condições necessárias à atuação nessa modalidade.

No que se refere a certificação dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre a **Academia da Polícia Militar de Goiás "Academia Conde dos Arcos** e a **Escola Superior da Polícia civil**, os certificados deverão ser registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

É o Parecer.

Jaime Ricardo Ferreira
Conselheiro Relator

IV - Da Decisão da Câmara

A Câmara de Educação Superior aprovou por unanimidade o voto do relator

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia aos 24 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2022, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 27/06/2022, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031251023 e o código CRC 558B8218.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200002062397



SEI 000031251023